

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: N.º 1 e alínea a) do n.º 5 do art.º 16.º.
- Assunto: Valor tributável – Taxa a incluir na facturação da reparação e instalação de tacógrafos, que é devida ao IPQ.
- Processo: n.º 476, por despacho de 2010-04-01, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral dos Impostos.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A Requerente é uma entidade qualificada pelo Instituto Português da Qualidade I.P. (IPQ) como empresa reparadora e instaladora de tacógrafos.
  2. No âmbito da sua actividade, procede à calibração de tacógrafos de viaturas pesadas de mercadorias, pagando para o efeito uma taxa ao IPQ. Esta taxa, de acordo com a lei aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro, é devida pelas entidades qualificadas para a realização das operações de calibragem, não constituindo pois um encargo directo, derivado da lei, dos clientes das entidades qualificadas.
  3. Regra geral, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do CIVA, *"Sem prejuízo do n.º 2, o valor tributável é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro."*
  4. Nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 16.º do CIVA, *"O valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto, inclui: a) Os impostos, direitos, taxas e outras imposições, com excepção do próprio imposto sobre o valor acrescentado;"*
  5. No caso em apreço, a operação consubstancia-se numa prestação de serviços tributada à taxa normal, pelo que, o procedimento da Requerente, ao incluir a taxa que suportou junto do IPQ, em seu nome e por sua conta, no valor tributável da factura emitida aos seus clientes, em virtude da prestação de serviços a estes efectuada, afigura-se correcto.